



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



TERMO DE CREDENCIAMENTO 001-2025

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, com sede Avenida Willibaldo Koenig, 864, bairro Centro, na cidade de Mormaço – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.587.357/0001-69, com sede administrativa na Rua Pedro Baldasso, nº 47, Centro, no Município de Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Roberto Favaretto**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo de credenciamento, com fundamento na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, 020/2020 e 021/2021 nº 123/200 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª. DO OBJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

§1º. O presente contrato tem por objeto *Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*, conforme seguem descritos abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
13	300,000	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1 KG	36,12	10836,00

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da contratada e todos os anexos dos documentos citados.

§3º. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§4º. A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§5º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 2.ª. DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES

§1º. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

§2º. O início da entrega das mercadorias será conforme cronograma fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2025**.

§3º. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar) e o previsto no item 8 do Termo de Referência.

§4º. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

§5º. O transporte dos produtos é de responsabilidade da contratada, a qual também deverá descarregar e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

§6º. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, a contratada fica obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação através do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Setor de Alimentação Escolar, sem custo adicional para o Município.

§7º. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

§8º. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

§9º. Não serão aceitos produtos diferentes daquelas constantes na proposta (projeto de venda) e nota de empenho.

CLÁUSULA 3.ª. DO VALOR

O valor global estimado deste Termo de Credenciamento é de R\$ 10.386,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais) e será pago conforme demanda, não havendo garantia de contratação integral da proposta apresentada pelo CREDENCIADO.

Os produtos serão adquiridos pelo preço unitário constante na proposta aprovada, nos termos da Chamada Pública nº 001/2025, observando-se os limites legais estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, 020/2020 e 021/2021 nº 123/200 e demais normativos aplicáveis ao PNAE.

CLÁUSULA 4.ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

§2º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§3º. No caso da associação formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



correspondente (nota fiscal), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

§4º. O credenciado poderá informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º. O credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§6º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

§7º. Para fins de pagamento, a contratada deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do credenciado, Pessoa Física (DAP Física) ou a Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

§8º. O valor devido a contratada, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§9º. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§10º. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 5.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio das servidoras Sônia Teresinha Morgi e Vanuze Borges da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

§2º. O e-mail indicado, qual seja, educacao@mormaco.rs.gov.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

CLÁUSULA 6.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

§1º Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea 'd', da lei 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

§2º O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Mormaço, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§3º Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§4º No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA.

Cláusula 7.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato.

§2º. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

§3º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo.

§4º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§5º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§7º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8º. A entrega de documentos da **CONTRATADA** será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA 8.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§4º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§5º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

§6º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§8º. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, uma vez que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§9º. Permitir, em caso de reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, a retenção, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA 9.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



sempre que verificadas;

c) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

e) Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§4º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA 12.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Casca - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

CLÁUSULA 13.ª. DA ASSINATURA

§1º. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste contrato.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mormaço, 17 de julho de 2025.

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA

Alexandre Antônio Vieira

MUNICÍPIO DE MORMAÇO

Sergio Roberto Favaretto